



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, s/nº - Centro - Ipubi-PE
Fone/Fax: 3881.1160
CNPJ N.º 35.449.289/0001-05

2º. Secretaria

1º. Secretaria

Presidente

Berolina Dulmondes

Presidente

José Valeriano Sobrinho

1º. Secretário

Fernando Lúcio Rodrigues

2º. Secretaria

Projeto de lei nº 002\2021.

O Vereador **CEZAR VICENTE**, usando das atribuições parlamentares contidas no art. 11, II c/c art. 176, §1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, ouvido o plenário na forma regimental, vem em estilo sempre respeito apresentar o presente **PROJETO DE LEI**, que institui a **POLÍTICA MUNICIPAL PARA MULHERES DE IPUBI-PE**.

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal estabeleceu em seu preâmbulo que o povo brasileiro instituiu um Estado Democrático para “(...) assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos(...”).

No art. 3º a nossa lei máxima prevê como um dos objetivos fundamentais a redução de desigualdades sociais e o fim de toda forma de discriminação. Em seguida, no caput do art. 5º, consagra o princípio da igualdade para todos sem distinção de qualquer natureza, e, no inciso I define que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição, instituindo a paridade de gênero como princípio fundamental da ordem constitucional.

De conseguinte, registramos que a igualdade de gênero é hoje um dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, a qual todos os Estados membros aderiram, inclusive o Brasil. No mesmo contexto, na 10ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (Consenso de Quito - 2007), a igualdade entre homens e mulheres tornou-se um dos princípios e objetivos da agenda continental.

Em compasso com a evolução legislativa internacional e nacional, a mulher tem conquistados os espaços nos três níveis de Poderes em nossa Federação, seja na Justiça, seja no Executivo, seja no Parlamento, inclusive no Legislativo Municipal conduzindo Mesas Diretoras com relevância e destaque, bem como assumindo cargos vitais na iniciativa privada e em organismos sociais.

Na realidade social as mulheres também dividem responsabilidades familiares, muitas vezes como responsáveis pelas famílias, exercendo papel fundamental no desenvolvimento territorial. Mas é preciso ressaltar que mesmo diante de tamanha evolução normativa e social, ainda existem na sociedade inúmeros casos de violência doméstica e muitas discriminações nas famílias, nos ambientes de trabalho e nas instituições.

Rodrigo

Diante dessa realidade vigente, no ano de 2019 por meio da Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, publicou-se o Guia para criação e implementação de organismos governamentais de política para as mulheres – OPM, o qual ressalta na página 05 que “*o guia destina-se às e aos gestores dos estados e dos municípios de forma a servir como material de apoio para a criação e implementação dos organismos governamentais de políticas para mulheres. A criação desses organismos, na estrutura administrativa, possibilita o aprimoramento na execução de ações locais destinadas a garantir os direitos das mulheres, permitindo, assim, coordenar, com melhores resultados, os esforços dirigidos à equidade entre mulheres e homens*”.

Por assim dizer, o presente projeto de lei está em consonância com a Constituição Federal, os normativos internacionais e com o Guia para criação e implementação de organismos governamentais de política para as mulheres – OPM do Governo Federal, prevendo a instituição no Município de Ipubi-PE de políticas públicas que asseguram os direitos fundamentais das mulheres e o pleno exercício da cidadania feminina.

Diante destas razões, submetemos a presente proposta à apreciação deste Ilustre Parlamento, passando nosso Município a estar em consonância com o que há de mais moderno sobre disposição normativa dos direitos das mulheres. E assim, resolve apresentar à Câmara Municipal de Ipubi-Pernambuco para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**"DISPÔE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
PARA MULHERES DE IPUBI-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". "**

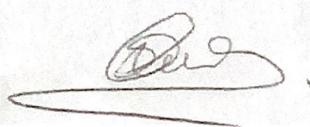
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipubi-PE a política municipal para mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado.

Art. 2º - O Município de Ipubi-PE com base no marco legal que dá origem as Políticas Públicas para as Mulheres prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam as desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres.

Art. 3º - A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer às ações tendentes a obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

Art. 4º - A Política Municipal para as Mulheres será norteada pelos seguintes princípios:

- I – Equidade e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- II - Participação das Mulheres na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- III – Defesa aos direitos humanos das mulheres;
- IV - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – Autonomia das Mulheres.



Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal para as Mulheres:

I -Promover mediante políticas públicas a igualdade de gênero entre homens e mulheres;

II -Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres ipubenses, independente de classe, raça, etnia, renda, nível educacional, cultura, idade e religião;

III - A participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

IV - O direito à proteção da saúde da mulher;

V - O acesso para mulheres a todos os níveis de educação e cultura de qualidade, inclusive educação contextualizada às mulheres campesinas;

VI – Enfrentar e combater com políticas públicas as discriminações e os preconceitos contra as mulheres no mundo do trabalho no Município;

VII – O apoio a empreendimentos de economia solidária apresentada por associação de mulheres;

VIII- Promover a organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias e na zona rural;

IX - Garantir as mulheres o acesso à Justiça, Esporte, Lazer, Liberdade, Cidadania e Empreendedorismo;

X - Formular, coordenar e articular as Políticas Públicas para as mulheres, mediante programas de cooperação e capacitação permanente dos/as agentes públicos dos serviços especializados;

XI - Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

XII - Desconstruir estereótipos e representações de gênero, além de mitos e preconceitos em relação à violência contra a mulher;

Art. 6º - São objetivos da política municipal para mulheres:

I- Assegurar equipes multidisciplinares para assistência às mulheres em Centro de Referência Municipal, contando com psicólogos(as), assistentes sociais, advogados(as) e pedagogos(as) para atendimento a mulheres vítimas de violência;

II – Assegurar a proteção das mulheres em centro de saúde e diagnóstico feminino, promovendo assistência obstétrica qualificada e humanizada, a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis, a redução da mortalidade por câncer uterino e a mortalidade por câncer de mama na população feminina, além de outras patologias que afetam as mulheres, garantindo o acesso efetivo e rápido a exames médicos;

III - Incluir as políticas públicas para mulheres na LOA e no PPA do Município de Ipubi-PE;

IV - Criar cursos municipais de capacitação continuada para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incluindo as portadoras de deficiências;

V - Implementar creches em tempo integral em todos os distritos do Município;

VI - Estimular a ampliação da participação de mulheres nos cargos de liderança política, sendo assegurado no mínimo 30% de mulheres em todos os espaços de poder;

VII - Realizar em todos os anos campanha de denúncia e combate à violência doméstica;

VIII - Criar incentivo municipal legal para empresas que promovam a empregabilidade de mulheres na iniciativa privada;

IX - promover medidas educacionais no âmbito escolar que visem desconstruir todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra as mulheres;

Art. 7º -São instrumentos da política municipal para mulheres, entre outros:

I-O Plano Municipal de política para mulheres;

II –O Centro de Referência Municipal para mulheres vítimas de violência doméstica;

III–O Centro de saúde e diagnóstico feminino;

IV –O apoio e articulação às estruturas e mecanismos de combate à violência doméstica;

V –O apoio e articulação às estruturas e mecanismos de geração de emprego e renda para as mulheres.

Art. 8º -O Plano Municipal de política para mulheres conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

I - diagnóstico;

II - estratégias e objetivos;

III - programas, projetos e ações;

IV - indicadores, metas e prazos; e

V - monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A construção do Plano Municipal de política para mulheres deverá ser integrada, participativa e se utilizando dos instrumentos elencados no artigo anterior.

Art. 9º. O Plano Municipal de política para mulheres, no âmbito do Plano Plurianual de Ação (PPA):

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização dos objetivos desta Lei; e

III - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a implantação e monitoramento das políticas definidas nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipubi-PE, 05 de janeiro de 2021.

CEZAR VICENTE - autor.

